

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº: 010*/98 DE 03 DE ABRIL DE 1998.

* Anterior Deliberação do CBH-MOGI de nº: 003/98, alterada para nº: 010/98, pela Lei nº: 10.117/98.

"Cria a Câmara Técnica de Turismo, e dá outras providências".

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU (CBH-MOGI), no uso de suas atribuições legais, dispostas no inc. XVII, art.4º, de seu Estatuto, que possibilita a constituição de unidades organizacionais regionais, especializadas denominadas Câmaras Técnicas;

Considerando a necessidade de subsídios técnicos consistentes para as tomadas de decisões do CBH-MOGI, no que se refere ao planejamento e gerenciamento de recursos turísticos das Bacias Hidrográficas de jurisdição do CBH-MOGI;

Considerando a importância de realizar estudos, projetos, serviços e/ou obras necessárias para a utilização racional, conservação e recuperação dos serviços turísticos regionais;

Considerando a participação dos segmentos que compõem o CBH-MOGI no debate, organização e proposição de matérias, relativas ao planejamento, que deverão ser submetidas ao Plenário do Comitê;

Considerando a Deliberação do CBH-MOGI de nº: 001/96, que aprovou Normas Gerais para a criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH-MOGI, a Câmara Técnica de Turismo, que deverá compor-se por:

I - cinco representantes das seguintes Entidades Estaduais:

- a) SMA;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Polícia Florestal;
- d) Departamento de Água e Esgoto - DAEE;
- e) Secretaria de Esportes e Turismo;

II - cinco representantes de cada um dos 38 Municípios que seguem:

- a) Espírito Santo do Pinhal;
- b) Santa Cruz da Conceição
- c) Mogi Guaçu;
- d) Descalvado;
- e) Socorro;

III - cinco representantes da Sociedade Civil, que serão:

- a) AREA;

- b) APPA;
- c) CEPTA;
- d) Paiquerê;
- e) ACIA.

Art. 2º O mandato dos representantes mencionados no artigo 1º desta Deliberação, coincidirá com o prazo de renovação do Comitê.

Parágrafo único. Havendo solicitação dos Órgãos e Entidades, membros do CBH-MOGI, os mesmos poderão ser substituídos por outros do mesmo segmento ao qual pertençam, mediante gestões da própria coordenação da Câmara Técnica de Turismo, desde que seja mantido o caráter tripartite da Câmara Técnica, e haja concordância unânime dos representantes.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica de Turismo as seguintes atribuições:

I - Subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva na elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas e no Relatório de Situação, nos aspectos relativos ao turismo;

II - Elaborar pareceres técnicos do interesse do Comitê, em especial nas ações, projetos ou obras que tenham relação com o planejamento e o desenvolvimento regional turístico;

III - Acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação do Plenário, da Presidência ou da Secretaria Executiva do CBH-MOGI;

IV - Acompanhar o desenvolvimento, manifestando-se se necessário sobre questões de caráter turístico;

V - Atuar como instância preliminar do Comitê na apreciação de programas de ação, financiamento de interesses regionais e proposições ao Plenário, para a priorização de projetos e/ou obras de interesse turístico.

Art. 4º A Câmara Técnica de Turismo poderá criar Grupos com atribuições específicas e com tempo de duração a ser determinado.

Art. 5º A presente Deliberação, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-MOGI e a publicação no Diário Oficial do Estado

Jaboticabal, 03 de Abril de 1998.

Antônio Carlos Bueno Barbosa
Presidente do CBH-MOGI

Ruy de Souza Queiroz
Vice Presidente do CBH-MOGI

Luiz Carlos Mion
Secretário Executivo do CBH-MOGI